



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Agosto/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS: ABRIGO INSTITUCIONAL

PROCEDIMENTOS: ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se o Abrigo Institucional está seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação e Conformidade	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	5



INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



RESULTADOS

1. Conciliação e Conformidade

De início, convém pontuar que somente foram analisadas, em caráter experimental, as prestações de contas apresentadas entre os meses de janeiro à julho do corrente exercício, previstas nos Processos nº 2025-G53SX (janeiro/2025), 2025-BS62K (fevereiro/2025), 2025-TSSH5 (março/2025), 2025-KB69K (abril/2025), 2025-FLT5T (maio/2025), 2025-7RL12 (junho/2025) e 2025-902RJ (julho/2025).

De maneira geral, as prestações de contas foram realizadas de forma regular e de acordo com os regramentos dispostos no Decreto nº 2.694/2014, com a apresentação de comprovação dos gastos, notas fiscais e justificativas.

A única falta se deu com relação a ausência dos atestados de recebimento dos produtos e/ou da prestação dos serviços, que deve ser feita por outro servidor, em observância ao regramento disposto no artigo 28 do citado Decreto. Vale acrescentar que essa ausência só foi verificada nos meses de janeiro, fevereiro e março. A partir do mês de abril, o regramento passou a ser observado.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

À luz das análises realizadas, não foram identificadas não conformidades relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de suprimento de fundos pelo Abrigo Institucional, e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças, com exceção da ausência de atestes nos meses de janeiro, fevereiro e março.

Contudo, conforme as considerações já realizadas, o regramento passou a ser observado a partir da prestação de contas do mês de abril, o que evidencia que a gestora já foi instruída, razão pela qual não se faz necessário realizar recomendações aos envolvidos.

Iconha/ES, 25 de agosto de 2025.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025